

EMENDA N°

PROP EMENDA CONST N°
41/2003

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO PEC 04103 – PEC 041/03 – REFORMA TRIBUTÁRIA

AUTOR: DEPUTADO PHILEMON RODRIGUES

PARTIDO
PTB

UF
PB

PÁGINA
01/12

TEXTO

- Inclua-se um parágrafo 3º no Artigo 230 da Constituição Federal, com a seguinte redação
:

" Art. 230 -

*§ 3º - Os recursos para o financiamento do disposto nos parágrafos anteriores
serão disponibilizados nos termos do Art. 204 .*

JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 203 da Constituição Federal é claro ao estabelecer que a assistência social tem como um dos objetivos a proteção a velhice, e por ter tal atribuição faz jus ao custeio pelo orçamento da seguridade social. Contudo a prática não é esta, observa-se a falta de recursos para muitos programas em benefício aos idosos. Assim, a presente emenda deixa claro que tais programas e qualquer tipo de benefício para os mesmos, como a gratuidade no transporte público urbano devem ser custeados pelo orçamento da previdência social, por se tratar de uma assistência social prestada pelo Poder Público.

12/06/2003

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR